



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0420 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 14:43:45

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO
AUTÓGRAFO Nº.017, DE 09 DE ABRIL DE 2007".

LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. leitura	08.05.07
Comissões	1.1
Justiça - Cotação do	1.1
Parceiro e todo o	1.1
Projeto.	13.08.07
Mantido o veto	13.08.07
	1.1
	1.1
	1.1
	1.1
	1.1
	1.1
	1.1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 420/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 005 de 02 de maio de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 017/2007, com base no inciso II e V, do parágrafo único do art. 31 e artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "dispõe sobre o sistema de disponibilidade e pagamento designado sobreaviso"

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, especialmente em matéria orçamentária:

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a vereador, ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único

São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...

II- criação transformação ou extinção de cargos, funções ou emprego públicos, na administração direta e indireta ou **aumento de remuneração**;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V- **matéria orçamentária** e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais de Contas do País.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, é de **Parecer pela aceitação do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JÚNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 005, DE 2 DE MAIO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0420 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 14:43:45

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº.017, DE 09 DE ABRIL DE 2007".

LUCIANO CUNHA CABRAL

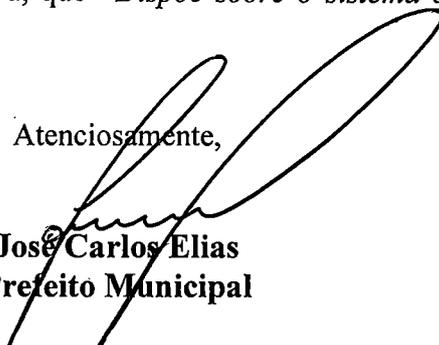
Assessor Técnico
Patrono Protocolo

PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 017, de 9 de abril de 2007**, de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, que "*Dispõe sobre o sistema de disponibilidade e pagamento designado sobreaviso*".

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0420/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 005 de 02 de maio de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 017/2007, com base no inciso II e V, do parágrafo único do art. 31 e artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "dispõe sobre o sistema de disponibilidade e pagamento designado sobreaviso".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

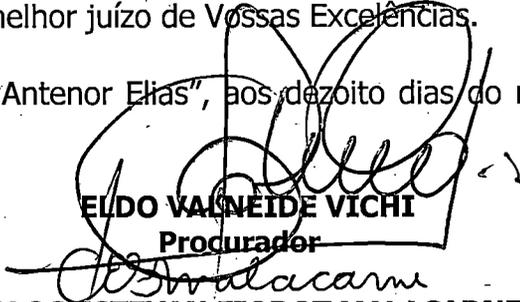
Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

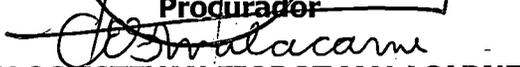
A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve prosperar**, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Assim a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador